LEI Nº 4.632/2004

ALTERA REDAÇÃO DA LEI 548/61, PRORROGA PRAZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei 548/61, que passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1 º. Para alcance de seus objetivos o donatário poderá celebrar contrato de parceria, desde que parceiro assuma edificação aprovável pela Secretaria Municipal de Obras, com integração das benfeitorias ao patrimônio do donatário para uso como de sua sede social.

§ 2º. A parceria referida no parágrafo primeiro poderá dar-se mediante acordo de uso comum da área doada ou cessão de direito de uso, em qualquer dos casos por prazo determinado, no máximo 10 (dez) anos".

Art. 2º. O prazo para implementação da parceria será de um ano, sob pena de aplicação do previsto no artigo segundo, ficando parceiro obrigado a levar o contrato à averbação junto a matrícula do imóvel.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal